PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600

C E P 12.530 — C U N H A — S P

L E I N º 5 4 4

DISPÕE SÔBRE O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONVERSÃO PARA BTNF, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS E DÉBITOS FISCAIS E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO CADASTRO FISCAL.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que á Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:-

ARTIGO 1º - O lançamento de tributos e preços públicos municipais, será feito em cruzados novos e convertidos para BTNF ou outro indice ou título fixado pelo Governo Federal como indexação para substituí-lo.

§ 1º - Quando se tratar de pagamento parcelado as parcelas terão seus valores expressos em BTNF.

§ 2º - Deverá ser considerado como data base para o lançamento de tributos e preços públicos o primeiro dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

ARTIGO 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acor com a variação diária da BTNF ou de qualquer outro indexador fixado pelo Governo Federal para substitui-lo.

ARTIGO 3º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão:

I - Juros de mora à razão de 1% (hum por cento) - ao mês;

II - Multas:- 10% (déz por cento) sobre o valor - corrigido.

ARTIGO 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

§ ÚNICO - Será atualizada monetariamente a parcela que exceder o montante previsto no "caput" deste artigo, quando o depósito não corresponder ao total do débito devido.

ARTIGO 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta lei, quando julgadas procedentes as reclamações, recursos ou medidas judiciais.

ARTIGO 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Atíva para fins - contabeis, pelo seu valor em Cruzados Novos e correspondente ao BTNF do dia.

ARTIGO 7º - Os valores dos Cadastros Fiscal e Imobiliário Municipal serão corrigidos anualmente, por Decreto Executivo, e lançado em BTNF para fins de cálculo dos tributos e preços púlbicos municipais.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, e efeitos a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 28 de Dezembro de 1.989.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO